



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03162/12

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Aduario Almeida

Advogada: Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa

Procuradores: Neuzomar de Sousa Silva e outro

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – MANDATÁRIO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – Encaminhamento da prestação de contas sem a totalidade dos documentos exigidos em norma do Tribunal – Ultrapassagem do limite da dívida consolidada – Manutenção de passivo real a descoberto – Carência de implementação de alguns certames licitatórios – Contratação de pessoal para serviços típicos da administração sem a realização de concurso público – Não atendimento de requisitos legais nas formalizações de procedimentos de inexigibilidades – Falta de recolhimento de pequena parte das obrigações previdenciárias patronais devidas à autarquia de seguridade nacional – Inexistência de controle da dívida ativa municipal – Deficiente domínio dos bens pertencentes ao patrimônio da Urbe – Envio intempestivo dos balancetes mensais ao Poder Legislativo – Não apresentação de alguns documentos reclamados pelos peritos da Corte – Ausências de justificativas para realização de acréscimo no valor contratual e celebração de aditivo de prorrogação de prazo – Subsistência de irregularidades que, no presente caso, não comprometem o equilíbrio das contas de governo. Emissão de parecer favorável. Ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Encaminhamento à consideração da eg. Câmara de Vereadores da Comuna.

PARECER PPL – TC – 00130/15

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB, SR. ADAURIO ALMEIDA*, relativa ao exercício financeiro de 2011, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03162/12

1) *EMITIR PARECER FAVORÁVEL* à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

2) *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 11 de novembro de 2015

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Marcos Antônio da Costa

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Em 11 de Novembro de 2015



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR



Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO



Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL